

**S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**  
**Portaria n.º 33/2016 de 23 de Março de 2016**

---

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro, adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 68-A/2015, de 30 de abril, 194/2015, de 14 de setembro, e 251/2015, de 25 de novembro, que aprovou o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), transpondo a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

Para efeitos de aplicação deste decreto legislativo regional, no que se refere ao RECS, importa definir para a Região Autónoma dos Açores os valores dos coeficientes de transmissão térmica superficiais de referência e máximos admissíveis de elementos opacos e de vãos envidraçados,  $U_{ref}[W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$  e  $U_{máx}[W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$ , previstos na Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 17-A/2016, de 4 de fevereiro.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e, ainda, do artigo 12.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro, conjugado com a alínea e) do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1 - Aplicam-se na Região Autónoma dos Açores os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios de comércio e serviços novos, sujeitos a intervenção e existentes, previstos na Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 17-A/2016, de 4 de fevereiro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Os valores dos coeficientes de transmissão térmica superficiais de referência de elementos opacos e de vãos envidraçados para edifícios de comércio e serviços,  $U_{ref}[W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$ , e os valores dos coeficientes de transmissão térmica máximos admissíveis para a envolvente opaca e envidraçada exterior de edifícios de comércio e serviços,  $U_{máx}[W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$ , a considerar na Região Autónoma dos Açores, constam, respetivamente, das tabelas I e II anexas à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

3 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Assinada em 18 de março de 2016.

O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**Tabela I**

**Valores dos coeficientes de transmissão térmica superficiais de referência de elementos opacos e de vãos envidraçados para edifícios de comércio e serviços,  
Uref[W/(m<sup>2</sup>.°C)]**

Elemento da Envolvente	Zona Climática		
	I1	I2	I3
Elementos opacos verticais exteriores ou interiores	1,40	0,90	0,50
Elementos opacos horizontais exteriores ou interiores	0,80	0,60	0,40
Vãos envidraçados exteriores (portas e janelas)	4,30	3,30	3,30

**Observação:** Os requisitos de referência indicados na presente tabela poderão ser progressivamente atualizados até 2020, por forma a incorporar estudos referentes ao custo-benefício dos mesmos, bem como aos níveis definidos para os edifícios com necessidades quase nulas de energia.

Tabela II

**Valores dos coeficientes de transmissão térmica máximos admissíveis para a envolvente opaca e envidraçada exterior de edifícios de comércio e serviços,  $U_{máx} [W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$**

Elemento da Envolvente	Zona Climática		
	I1	I2	I3
Elementos opacos verticais exteriores	1,75	1,60	1,45
Elementos opacos horizontais exteriores	1,25	1,00	0,90
Vãos envidraçados exteriores (portas e janelas) ( $U_w$ )	4,30	3,30	3,30

**Observação:** Os requisitos indicados na presente tabela poderão ser progressivamente atualizados até 2020, forma a incorporar estudos referentes ao custo-benefício dos mesmos, bem como aos níveis definidos para os edifícios com necessidades quase nulas de energia.